



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



PREFEITURA DE
Assis
#Juntos por um novo tempo

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Zap da
Prefeitura**
ASSIS - (18) 3302-3301



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 12 de agosto de 2026

Ano XX - Edição Nº 4495-A

Página 2

SUMÁRIO

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 3
-------------------------	--------

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.091, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta os procedimentos de qualificação de entidades como organizações sociais, com vistas a celebração de contrato de gestão para fomento e execução das atividades de saúde no Município de Assis, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Assis;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;

Considerando que a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre a qualificação, como organizações sociais, de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos em Lei;

Considerando que o art. 22 da Lei Municipal nº 5.768/2013, admite, quando houver reciprocidade, a aplicação de normas da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios para a qualificação de entidades como organizações sociais;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos de qualificação das entidades interessadas em celebrar contrato de gestão com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à área da saúde;

Considerando a decisão proferida pelo c. Órgão Especial do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade nº 2195006-03.2026.8.26.0000, suspendeu a eficácia do art. 1º e seu parágrafo único, e art. 7º, inciso V, da Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, para celebração de contrato de gestão visando o fomento e execução das atividades nessa área, atendidos aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013 e neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.091 de 12 de agosto de 2026.....

Parágrafo único - Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área da saúde, no âmbito do Município de Assis.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I DO REQUERIMENTO

Art. 2º A qualificação como organização social constitui ato administrativo que habilita a entidade, uma vez preenchidos os requisitos legais e regulamentares, a participar dos procedimentos destinados à celebração de contrato de gestão, não gerando, por si só, direito à celebração de contrato com o Município.

Art. 3º O procedimento de qualificação será iniciado mediante requerimento da entidade interessada, dirigido à Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º O Município realizará convocação pública para recebimento de requerimentos de qualificação, sem prejuízo da possibilidade de apresentação espontânea do pedido pela entidade interessada.

§ 2º O procedimento de qualificação permanecerá constantemente aberto, podendo as entidades interessadas apresentarem o requerimento a qualquer momento.

Art. 4º O requerimento a ser apresentado deverá ser subscrito pelo representante legal da entidade e conter:

I – razão social;

II – nome fantasia, se houver;

III – número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

IV – endereço da sede;

V – identificação e qualificação do representante legal;

VI – indicação da área de atuação;

VII – indicação do tempo de atuação na área;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.091 de 12 de agosto de 2026.....

VIII – declaração de que conhece e aceita integralmente as disposições da Lei Municipal nº 5.768/13, deste Decreto e demais normas aplicáveis;

IX – indicação do número de telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 5º O requerimento previsto no art. 3º deste Decreto deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – cópia autenticada ou documento eletrônico equivalente do estatuto social registrado;

II – ata de eleição e posse da atual diretoria;

III – ata ou documento equivalente de constituição e funcionamento do Conselho de Administração;

IV – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

V – comprovante de endereço da sede;

VI – documentos de identificação dos integrantes da diretoria e do Conselho de Administração;

VII – inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade;

VIII – comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, o que dar-se-á através de:

a) apresentação de certidão demonstrando regularidade perante a Fazenda Federal (abrangendo a seguridade social) e Municipal do domicílio ou sede da entidade;

b) apresentação de certidão de regularidade perante o FGTS;

c) apresentação de certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.091 de 12 de agosto de 2026.....

IX – declaração de inexistência de impedimento legal para contratação ou celebração de parceria com o Poder Público;

X – demonstrações contábeis e financeiras do último exercício, quando existentes;

XI – declaração de que não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma;

XII – declaração de que os excedentes financeiros serão integralmente aplicados no desenvolvimento das atividades da entidade.

Art.6º Para fins de qualificação, o estatuto social da entidade deverá demonstrar expressamente o atendimento aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 5.768/13, especialmente:

I – natureza social dos objetivos;

II – finalidade não lucrativa;

III – aplicação integral dos excedentes financeiros nas atividades da entidade;

IV – existência de Conselho de Administração e Diretoria;

V – composição e atribuições dos órgãos de administração;

VI – publicação anual dos relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão;

VII – regras para admissão de novos associados, quando se tratar de associação civil;

VIII – proibição de distribuição do patrimônio ou de parcela do patrimônio líquido;

IX – previsão de incorporação integral do patrimônio e dos excedentes financeiros, na hipótese de extinção ou desqualificação, nos termos da Lei Municipal.

Art. 7º Além das exigências previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, a entidade deverá comprovar que seu conselho de administração atende aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 5.768/13.

§ 1º A composição do Conselho deverá observar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.091 de 12 de agosto de 2026.....

I – até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados, no caso de associação civil;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 2º Os membros do conselho deverão observar o mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 3º O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

§ 4º Os conselheiros não serão remunerados pelos serviços prestados nessa condição.

§ 5º Os integrantes do Conselho de Administração que assumirem funções executivas deverão renunciar às funções de conselheiro, na forma da Lei Municipal.

Art. 8º A entidade deverá comprovar que seu conselho de administração exerce as competências previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 5.768/13.

SEÇÃO III DA ANÁLISE DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 9º Os pedidos de qualificação serão analisados pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, composta por no mínimo 5 (cinco) servidores designados por ato da Chefia do Poder Executivo, os quais elegerão o Presidente e Secretário.

Art. 10. Compete a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais:

I – conferir a documentação apresentada;

II – verificar o atendimento aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.768/13 e neste Decreto;

III – promover diligências destinadas ao esclarecimento de fatos ou documentos;

IV – solicitar informações complementares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.091 de 12 de agosto de 2026.....

V – elaborar relatório conclusivo propondo o deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 11. Constatada a ausência de documento ou a existência de irregularidade sanável, a entidade será intimada para complementar ou corrigir a documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do pedido.

Art. 12. Concluída a análise, os autos serão encaminhados à Secretária Municipal da Saúde para manifestação quanto ao cumprimento integral dos requisitos e quanto à conveniência e oportunidade da qualificação, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.768/13.

SEÇÃO IV DO ATO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 13. Verificado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares, a Secretária Municipal da Saúde editará o ato de qualificação da entidade.

§ 1º O ato de qualificação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A publicação deverá conter, no mínimo:

I – denominação da entidade;

II – CNPJ;

III – endereço da sede;

IV – área de atuação;

V – fundamento legal;

VI – data da qualificação.

Art. 14. A qualificação produzirá efeitos enquanto a entidade mantiver o atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

§ 1º A entidade qualificada deverá manter atualizados os documentos e informações necessários à comprovação de sua regularidade.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.091 de 12 de agosto de 2026.....

§ 2º O Município poderá exigir, anualmente ou sempre que necessário, a atualização da documentação da entidade.

Art. 15. A qualificação não gera direito adquirido à celebração de Contrato de Gestão, nem assegura exclusividade à entidade qualificada.

SEÇÃO V DO RECURSO

Art. 16. Do ato que deferir ou indeferir o pedido de qualificação caberá recurso hierárquico, a ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º A Secretária Municipal da Saúde, mediante decisão fundamentada, poderá reconsiderar o ato e, caso assim não a faça, deverá fazer subir os autos à autoridade superior.

§ 2º O recurso hierárquico será analisado e deliberado pela Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos autos.

CAPÍTULO III DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 17. A Organização Social poderá ser desqualificada quando:

I – deixar de atender aos requisitos legais ou regulamentares;

II – descumprir as disposições da Lei Municipal nº 5.768/13;

III – descumprir o Contrato de Gestão;

IV – utilizar recursos públicos em desacordo com sua finalidade;

V – praticar atos incompatíveis com os princípios da Administração Pública;

VI – prestar informações falsas ou omitir informações relevantes;

VII – deixar de apresentar prestação de contas;

VIII – causar prejuízo ao patrimônio público;



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.091 de 12 de agosto de 2026.....

IX – praticar qualquer outra irregularidade grave que comprometa a execução das atividades objeto da qualificação.

Art. 18. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 5.768/13.

Art. 19. A desqualificação não prejudicará a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A qualificação concedida por outro ente federativo poderá ser reconhecida pelo Município de Assis, quando cabível, observado o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 5.768/13, desde que haja reciprocidade entre as respectivas legislações.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares, modelos, formulários, manuais e instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 22. O Poder Executivo deverá manter, em seu sítio eletrônico oficial, os atos de qualificação das entidades como organizações sociais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº 10.080, de 23 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de agosto de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal de Assis

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Portarias



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

PORTARIA Nº 40.771/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013 e no Decreto nº 10.091 de 12 de agosto de 2026, que regulamenta os procedimentos de qualificação de entidades como organizações sociais, com vistas à celebração de contrato de gestão para fomento e execução das atividades de saúde no Município de Assis,

Considerando o art. 9º do referido Decreto, que prevê a análise dos pedidos de qualificação pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, composta por no mínimo 5 (cinco) servidores designados por ato da Chefia do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, incumbida da análise dos pedidos de qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, constituída pelos seguintes membros:

- I - ANA ELISA DIAS CAMARGO, matrícula nº 159832;
- II - ISABELE CRISTINA BARRETO DE OLIVEIRA, matrícula nº 203867;
- II - KAROL GERALDO TEDESQUE DA CUNHA BERTUCCELLI, matrícula nº 211567;
- III - LIGIA MARIA MESSIAS BELUCI TOTTI, matrícula nº 201978;
- V - LILIAN CRISTINA CAMARGO DE BRITO, matrícula nº 214045.

Parágrafo único. Os membros da Comissão elegerão, entre si, o Presidente e o Secretário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 40.734 de 21 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de agosto de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

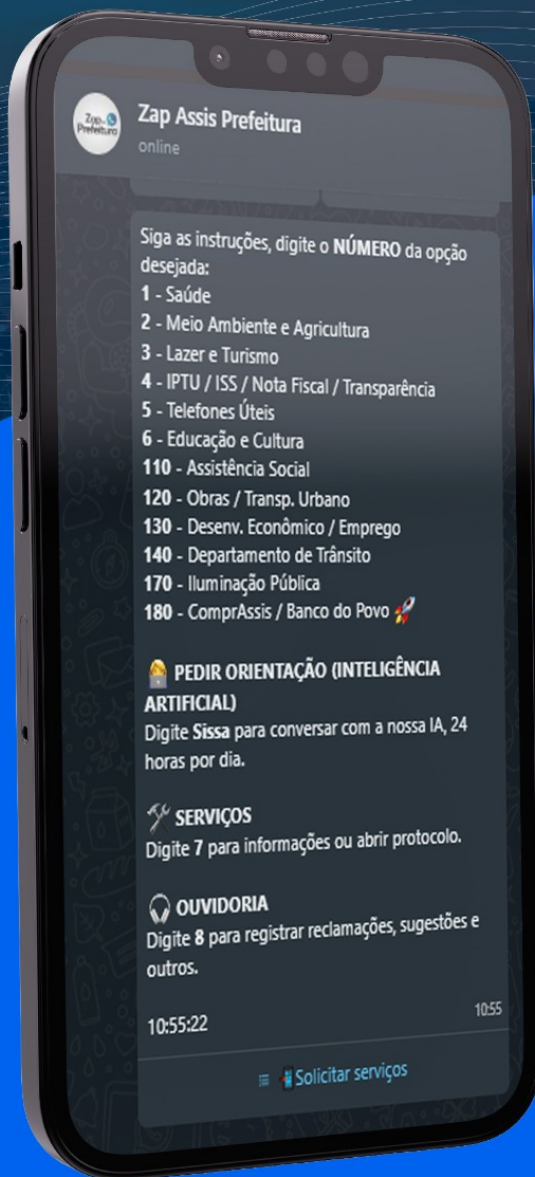
LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3301
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



